



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48651/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente João Carlos Ferreira, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO no Sistema de Registro de Preços – SRP, cujos dados estão supracitados, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s): CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 43.684.445/0001-40 com sede em SHCS CR 513, bloco B nº 69, pavimento 1, parte C0360, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.381-525, neste ato representada por Gabriel Ruan Ferrao Chaves, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º CPF: 012.141.751-47, portador do RG/DF nº 06468601804, residente e domiciliado em Quadra QI 21, Conjunto 5, Casa 14, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.655-250, doravante denominada DETENTORA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Resolução Municipal nº 04/20, Lei Municipal 2.217/10, Decreto Municipal nº 117/2014 e Lei Complementar 3.036/19, aos termos do edital de licitação, à proposta ofertada, bem como, subsidiariamente, à legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

**Forma de fornecimento:** Entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Campo Largo/PR.

1.2. No que se refere à abrangência do objeto, segue abaixo proposta apresentada pela Detentora:

ITEM	CÓD INTERNO	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	114997	APARELHO DE AR CONDICIONADO NOVO, MODELO/TECNOLOGIA: SPLIT INVERTER, CAPACIDADE DA CONDENSADORA (BTUS): 12 000, VOLTAGEM: 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO): A, CICLO: QUENTE/FRIO, GÁS REFRIGERANTE: R-410-A, TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER, COMPRESSOR COM GARANTIA MÍNIMA 10 ANOS, DIÂMETRO DA LINHA (SUCCÇÃO): 3/8 POLEGADAS, DIÂMETRO DA LINHA (LÍQUIDO): 1/4 POLEGADAS, CONTROLE REMOTO, CONEXÃO REMOTA POR WI-FI, INDICADOR DE TEMPERATURA DE EVAPORAÇÃO, COR: BRANCO, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES	UN.	21	ELGIN/ECO INVERTER-45HVQL12B21A / 45HVQE12B21A	R\$ 2.450,00	R\$ 51.450,00
2	114998	APARELHO DE AR CONDICIONADO NOVO, MODELO/TECNOLOGIA: SPLIT INVERTER, CAPACIDADE DA CONDENSADORA (BTUS): 24 000, VOLTAGEM: 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO): A, CICLO: QUENTE/FRIO, GÁS REFRIGERANTE: R-410-A, TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER, COMPRESSOR COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS, DIÂMETRO DA LINHA (SUCCÇÃO): 5/8 POLEGADAS, DIÂMETRO DA LINHA (LÍQUIDO): 1/4 POLEGADAS, CONTROLE REMOTO, CONEXÃO REMOTA POR WI-FI, INDICADOR DE TEMPERATURA DE EVAPORAÇÃO, COR: BRANCO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UN.	12	ELGIN/ECO INVERTER-45HVQJ24B21A / 45HVQE24B21A	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
<b>TOTAL R\$ 106.050,00</b>							

1.3 A compra será realizada conforme previsão orçamentária com base no cronograma de substituição;

1.4 Constitui obrigação da **DETENTORA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

1.5 Os itens devem ser disponibilizados nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, correndo por conta da **VENCEDORA** todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da entrega do objeto;

1.6 A garantia dos itens será conforme o fabricante;

1.7 A forma de aquisição é parcelada, o prazo de pagamento poderá ser dividido entre os produtos/serviço e será efetuado em até 5 (cinco) dias após protocolo na nota fiscal respectiva.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Os preços a serem pagos à **DETENTORA** serão os constantes na adjudicação do objeto, conforme Ata do Pregão Eletrônico e especificações elencadas no termo de referência e vigentes na data da emissão da ordem de compra/serviços pela Câmara Municipal, independentemente da data da entrega do produto, e terá como valor máximo a quantia de até **R\$ 106.050,00** (cento e seis mil e cinquenta reais), referente à despesa com a **DETENTORA**.

2.2. O valor constante nesta cláusula representa o preço total do fornecimento dos produtos licitados realizado pela **DETENTORA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas de deslocamento e entrega até a sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

2.3 A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

2.4 O valor constante no item anterior representa o preço total da aquisição, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

3.1. A revisão e o reajuste dos preços registrados serão realizados nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **DETENTORA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos etc.

3.2. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **DETENTORA** para estabelecer o novo valor;

3.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

3.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste, porém o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo produto fornecido aos demais consumidores.

### CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não está obrigado a adquirir o objeto elencado nesta Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93, podendo adquirir parcialmente de acordo com a necessidade.

5.2. A realização do objeto dessa Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento e pelo Edital do Pregão Eletrônico, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **DETENTORA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

5.3. Caso a **DETENTORA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas nesta Ata e em Lei.

5.4 Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da beneficiária;

5.5 A **DETENTORA** da presente Ata de Registro de Preço assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da **DETENTORA**, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos produtos nele contidas, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa;
- c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.2. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

6.4. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à **DETENTORA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **DETENTORA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

I - Via de regra, para protocolar a solicitação de pagamento (NF), a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência, Edital e nos instrumentos de empenho, contrato ou atas de registro de preço, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES nacional, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal,





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, sendo obrigatório o fornecedor estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e os decretos e leis tributárias: Municipal, Estadual e Federal e demais legislações pertinentes a matéria, evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços e transporte e descarga e entrega dos materiais.
- 7.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.
- 7.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações sem qualquer custo à Câmara Municipal de Campo Largo.
- 7.4. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento da presente Ata e multa.
- 7.5. A **DETENTORA** deverá se comprometer com a boa qualidade do(s) produto(s)/serviço(s), devendo repor aquele que apresentar defeito ou estiver em desacordo com o edital.
- 7.6. A legislação aplicável à execução da presente Ata de Registro de Preços e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração Pública.
- 7.7. Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à esta Câmara Municipal e serão apreciados, no que couber, pelos responsáveis pela Gestão e Fiscalização dos Contratos e Atas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3. Pelo retardamento na entrega do(s) produto(s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do(s) produto(s) não fornecido(s), ou entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente ao fornecimento do objeto referido nessa Ata, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.7. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **DETENTORA**.

8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.







## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

8.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação da **DETENTORA** não ensejará qualquer tipo de penalidade desde que tenha justificativa plausível e esta seja aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2. Deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora Meiriely Adriana Bork, conforme determinação da Portaria nº 68/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **DETENTORA** em 29/11/2023, seu representante para gestão da presente será o Sr. Gabriel Ruan Ferrao Chaves, telefone (61) 99817.8963 e e-mail [licitach3negociosw@gmail.com](mailto:licitach3negociosw@gmail.com).





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1 As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária nº 4.4.90.52.34.00 (máquinas, utensílios e equipamentos diversos).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. A garantia dos itens será conforme o fabricante, além daquelas já previstas no Código do Consumidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação;

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 05 de dezembro de 2023.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por João Carlos Ferreira  
ÓRGÃO GERENCIADOR





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**CH3  
COMERCIO  
E NEGOCIOS**

Assinado de forma  
digital por CH3  
COMERCIO E NEGOCIOS  
Dados: 2023.12.11  
14:07:26 -03'00'

**CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA**  
Representada por Gabriel Ruan Ferrao Chaves  
**DETENTORA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

Nome:

RG:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2023 16:35 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/pe6577646rad1a3>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO de 2023.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2578 - 39 Pág(s)

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

ESPÉCIE: extrato de ata de registro de preços nº 40/2023; OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Campo Largo/PR; AMPARO: pregão eletrônico nº 20/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 48651/2023; VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação; VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 106.050,00 (cento e seis mil e cinquenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52.34.00 (máquinas, utensílios e equipamentos diversos); ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; DETENTORA: CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA.

Página 33

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.